



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS | | | |
|---|-----|-----|-------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano | 185 | Semestre 9550 |
| A 1.ª série. . . . | " | 85 | " 4550 |
| A 2.ª série. . . . | " | 65 | " 3550 |
| A 3.ª série. . . . | " | 55 | " 2550 |
| Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02 | | | |

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Nova publicação, rectificada, da lei n.º 313, sobre o destino a dar aos sargentos ajudantes e primeiros sargentos da guarda fiscal que se encontrem em determinadas circunstâncias.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 1:382, modificando o decreto n.º 325, acerca do curso de engenheiros navais, na parte referente aos tirocínios.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica a seguinte lei:

LEI N.º 313

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. Os sargentos ajudantes e primeiros sargentos da guarda fiscal que contem trinta anos de serviço devem ter destino igual àquele que é dado aos sargentos ajudantes e primeiros sargentos das diferentes armas e serviços do exército, quando incursos no artigo 3.º do decreto de 29 de Maio de 1907, applicando-se-lhes o § 1.º do artigo 1.º do regulamento de reformas de 1900.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República em 30 de Janeiro, e publicada em 24 de Fevereiro de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *Joaquim Pereira Pimenta de Castro* — *Pedro Gomes Teixeira* — *Guilherme Alves Moreira* — *Herculano Jorge Galhardo* — *José Joaquim Xavier de Brito* — *José Jerónimo Rodrigues Monteiro* — *José Nunes da Ponte* — *Teófilo José da Trindade* — *Maxuel Goulart de Medeiros*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 1:382.

O artigo 3.º do decreto de 26 de Fevereiro de 1914 estabelece que os aspirantes a engenheiros navais, que não provenham da classe dos oficiais de marinha ou da classe dos guarda-marinhas já habilitados com sessenta

dias completos de navegação, façam êsses sessenta dias a bordo dos navios de guerra, como um dos tirocínios indispensáveis para a sua admissão no quadro dos engenheiros navais e consequente promoção.

Como é natural, êste tirocínio é imposto aos aspirantes depois do respectivo curso e da prática de um ano em arsenais, sempre que seja possível, estrangeiros, para que êles, a bordo, tomem conhecimento da applicação das teorias que estudaram e confirmem a sua prática no meio próprio, ficando assim a fazer uma idea clara da máquina chamada navio moderno com os aperfeiçoamentos já adoptados, além dos meios, ainda incompletos, para tornarem bem realizáveis e eficientes as últimas inovações sempre em progressiva e variada produção e vantagens.

Conveniente seria, portanto, que não só os aspirantes a engenheiros navais, mas os próprios engenheiros, fossem obrigados periodicamente a fazer alguns dias de navegação nos navios de guerra mais modernos e apropriados pelos seus, ainda não vulgarizados, progressos. Disto não resultariam senão vantagens para a nossa construção naval, encarada sob qualquer ponto de vista.

Parece pois de toda a conveniência estender, desde já, o embarque para a navegação dalguns dias aos engenheiros navais com a patente de segundo tenente, e isto tanto mais que sendo o seu quadro muito pequeno, a sua demora neste posto é consequentemente longa. Assim, para não aumentar mais os inconvenientes de se exigirem mais dias de navegação aos aspirantes, pela dificuldade de os fazerem em curtos períodos de tempo, visto a pequenez da nossa esquadra, pouca renovação do material e, muitas vezes, não haver navio apropriado disponível, certamente há vantagem em desdobrar os sessenta dias de navegação exigidos aos aspirantes, para serem completados no posto de segundo tenente.

Tomando em atenção estas considerações:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Marinha, o seguinte:

Artigo 1.º Os sessenta dias completos de navegação em navios de guerra, exigidos aos aspirantes a engenheiros navais no artigo 3.º do decreto de 26 de Fevereiro de 1914, poderão ser feitos nos postos de aspirante e segundo tenente engenheiro naval, sendo quinze dias, pelo menos, em aspirante.

Art. 2.º Para os efeitos do artigo 5.º, do decreto acima citado, fica considerado o tirocínio de embarque, nele mencionado, como sendo só de quinze dias completos de navegação.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 8 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *José Joaquim Xavier de Brito*.